Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

26 SET. 2023

Doc. Recebido
ás _____ horas
Ass.: _____
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

Mensagem n° 21 /2023
Assunto: Revogação do "caput" do art. 49 da Lei Complementar n° 047/2015

Senhora e Senhores Vereadores,

Ínclitos Legisladores,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Alcino Bilac Machado**, traz hoje à vossa apreciação, para posterior votação, a proposta de revogação do "caput" art. 49 da Lei Complementar n° 047/2015.

Cultos Legisladores, sabe-se que a Lei complementar n° 047, inaugurada no mundo jurídico em 03 de dezembro de 2015, trouxe em seu arcabouço a norma contida no "caput" do art. 49, **in verbis:**

> **Ao Profissional da Educação Básica, detentor de 02 (dois) cargos, de professor 20 horas, fica assegurado o direito de percepção por 1 (um) cargo de professor de 40 (quarenta) horas semanais, desde que possui apenas 2 contratos de 20 horas na esfera municipal e o tempo de serviço quando unificar os vínculos prevaleça o mais antigo para tempo de aposentadoria, sendo que prevalecerá o cadastro mais antigo.**

Como base na norma municipal vários professores tiveram unificação de contratos de trabalho efetivo com o Município.

Segundo o Instituto de Previdência dois profissionais já se aposentaram com essa regra de junção de matrículas, entretanto, informou ao Executivo de que

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO

o Tribunal de Contas do Estado quando da análise dos dossiês de aposentadorias entendeu que a regra municipal se mostra inconstitucional.

É bem verdade que, unificar matrículas de ingresso no poder público em eras distintas pode causar prejuízo aos demais segurados, pois poderá haver aposentadoria com valores acima das contribuições, ferindo de morte o **princípio da isonomia previdenciária**.

Na realidade, a norma municipal já nasceu morta, pois houve vício de inconstitucionalidade desde sua origem. É uma norma nula de pleno direito, por **violação ao princípio da isonomia previdenciária.**

Portanto, não há que se falar em direito adquirido, tendo em vista sua nulidade. **Ato nulo não se convalesce**. Assim, não há que se falar em violação ao art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Assim, o Executivo com a presente iniciativa pretende revogar o art. 49 da Lei Complementar n° 047/2015, por sua nulidade, com efeitos **ex tunc**.

São **Gabinete do Prefeito** do Município de São Francisco do Guaporé., **22 de setembro de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO

Projeto de Lei Complementar nº 21 2023

Revoga o "caput" do art. 49 da Lei Complementar nº 047/2015.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **art. 86, VII,** da lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes,

FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** Aprovou e Eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Revoga o "caput" do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 03 de dezembro de 2015, com efeitos **ex tunc.**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos desde a edição da Lei Complementar nº 47 de 03 de dezembro/2015**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de setembro de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO